



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504

e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

**PROCESSO Nº: 197556/2012**

**ÓRGÃO: PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE**

**INTERESSADO: APARECIDO DONIZETI DA SILVA**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA (AGRUPAMENTO)**

## RELATÓRIO

Versam os Autos de Representação de Natureza Interna em desfavor da Prefeitura de Mirassol D'Oeste, em razão de descumprimento do prazo no envio de documentos e informações de remessa obrigatória ao TCE-MT, sob a responsabilidade do **Sr. Aparecido Donizeti da Silva**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, atendendo ao disposto no art. 293, §1º, do Regimento Interno do TCE/MT, verificou todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo, com multas menores e/ou iguais a 15 UPFs/MT, e que ainda estão pendentes de recolhimento.

Destarte, ficou constatado que o responsável possui multas pendentes de recolhimento, nos processos nº 22.725-0/2010 e 19.755-6/2012, totalizando o valor de 19 UPFs, as quais necessitam ser agrupadas ao presente processo (mais recente), para que estes sejam encaminhados à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, com finalidade de instauração de execução judicial do débito.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 1756/2015, opinando pela homologação do agrupamento da totalidade das multas, constituindo o competente título executivo, e posterior remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso para referidas providências.

É o Relatório.